DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3147/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23494/2012
PROTOCOLO	: 1342885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.056,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 108/2010** - (fls. 8-13) e formalização do **1º Termo Aditivo** - (fls. 47) ao referido pacto.

A *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-10610/2013* proferida nos autos do *Processo TC/17078/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 47/2010*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 44.056,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2010 a 11/04/2011, conforme Cláusula Quinta - (fls. 9).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 47) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 07/06/2011.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, consoante Análise *ANA–2ªICE–8607/2016* - (fls. 75-78).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme *PAR-2ªPRC-1253/2017* - (fls. 79).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivo Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O instrumento de *Contrato Administrativo n.º 108/2010* - (fls. 8-13) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, bem como devidamente publicado na imprensa oficial do município, atendendo o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações.

Como objeto, o pacto visa ao fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 44.056,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2010 a 11/04/2011.

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 47) em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 07/06/2011.

Frise-se que o 1º Termo Aditivo está devidamente acompanhado de justificativa,

parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 78), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos:*
> *a) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2010, celebrado entre o Município de Sonora* (CNPJ Nº 24.651.234/0001- 67) *e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares - Ltda* (CNPJ Nº 92.536.010/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2012, celebrado entre o Município de Sonora* (CNPJ Nº 24.651.234/0001-67) *e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares - Ltda* (CNPJ Nº 92.536.010/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o d. Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 79), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º termo aditivo*; nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 108/2010* e o *1º Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 108/2010** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 92.536.010/0001-64, representada pelo Senhor Dalci Filipetto, CPF/MF nº 307.886.250-04, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator